TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no serviço de recarga de extintores de incêndio, manutenção e compras de peças de reposição em conformidade o que determina a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma de Combate a Incêndio, e a Lei nº 15.802, de 11 de Setembro de 2006 que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico referente à segurança dos trabalhadores.

1.2 - O serviço de recarga, manutenção e reposição de peças defeituosas de extintores de incêndio visa atender às diversas unidades instaladas no âmbito da sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA.

1.3 - As contratações serão conforme as especificações e quantitativos constantes em planilha anexa (SEI 000011305360), mediante processo licitatório realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e do artigo 3º incisos I e IV e art. 2º da Lei Estadual 17.928/2012, e ainda as orientações dos órgãos de controle, interno e externo.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 – Esta aquisição vem atender às necessidades de manutenção, recarga de extintores de incêndio, e peças de reposição, conforme especificação conforme planilha em anexo SEI 000011305360, bem como especifica a Norma Regulamentadora NR-23 – Proteção Contra Incêndio e Norma de Combate Incêndio do Corpo Bombeiro Militar de Goiás.

3. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Conforme planilha em anexo SEI 000011305360

4. – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAL

4.1 - O serviço deverá ser prestado em todas as unidades e espaços pertencentes à sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes que possuem extintores de incêndio.

4.2 – Sendo necessária a entrega de peças de reposição, estas deverão ser entregues no almoxarifado da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, localizada na Rua. Gov.

José Ludovico de Almeida, 20 - Conj. Caiçara, Goiânia - GO, 74775-013, no horário de 7:30h às 11:00h e 13:30h às 17:30h

5. – PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 – O prazo de execução dos serviços, **deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos**, na quantidade e qualidade especificada, após o recebimento da Nota de Empenho.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, produzidos conforme as normas técnicas aplicáveis da associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABTN [NBR]** e demais Normas exigidas e certificadas pela ABNT. Deve ainda, atender a legislação pertinente, inclusive da preservação do meio ambiente.

6.2 - A contratada, deverá ainda, substituir os produtos que apresentarem defeitos, ou refazerem os serviços que estejam fora das especificações exigidas no edital de licitação, cujo prazo não pode exceder a 10 (dez) dias, após a observância do serviço realizado de forma equivocada.

7. – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 - Somente serão aceitas peças de recomposição novas e serviços realizados por empresas habilitadas com qualificação comprovada em documentação a ser apresentada no momento do processo licitatório.

7.2- A empresa vencedora do certame deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173:

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água - Especificação;

NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;

NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação; NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores;

NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;

NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento.

7.3- A prestação de serviços de recarga, manutenção e troca de peças de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a n°158/06 e n°173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente.

8.2- A contratada ficara responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

8.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;

8.4- Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

8.5- Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, troca de peças, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.

8.6- Identificar os profissionais que executarão os serviços.

8.7- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o Contratante.

8.8- Fornecer toda a mão-de-obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

8.9- Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros, o **Atestado de Regularidade,** sem ônus adicional para o GOINFRA, de todas as edificações atendidas pelo objeto deste Termo de Referência, ficando dispensada a edificação que por motivo alheio a prestação de serviço contratado (recarga, manutenção e troca de peças), apresentar exigência por parte do CBMGO, devendo neste caso a empresa contratada, apresentar documentação do órgão acima citado, comprovando esta exigência.

8.10- Substituir, reparar ou corrigir, em até **10** (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

8.11- Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos.

8.12- Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações a que estavam instalados.

8.13- Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal.

8.14- Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

8.15- A empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

8.16- A contratada deverá entrar em contato previamente com o setor de medicina do trabalho - GI/GEPES, marcando dia e horário para execução do serviço.

8.17- A contratada deverá garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

8.17.1- Garantia de no mínimo 01 (um**)** ano para:

Recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

8.17.2 - Garantia de no mínimo 05(cinco) anos para:

Cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

8.18- Fica a critério do licitante realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retida/reinstalação dos extintores.

8.19 –Durante o período de execução do serviço a empresa, disponibilizará extintores pra suprir a necessidade da Agência, a fim de não deixar sem a devida cobertura contra incêndio.

9– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como executor e suplente do contrato, respectivamente, os servidores Benedito Garibalde de Almeida, CPF: 060.256.331-34 e Alfredo de Souza, CPF: 036.234.161-34.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, por meio de Nota de Empenho, após a execução do serviço de recomposição das peças e recarga dos extintores com recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e suplente, lotados na Coordenação de Medicina e Segurança do Trabalho (GI-GEPES-MST), e pelo responsável pelo Almoxarifado (GI-GEADM).

12. – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.2 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais multas previstas e cominações legais.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.3.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.3.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

Elaborador, GI-GEDEP/GOINFRA

Benedito Garibalde de Almeida Analista de Transporte e Obras Medicina e Segurança do Trabalho	Suzana Pereira Silva Gerente Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 01 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SUZANA PEREIRA SILVA**, **Gerente**, em 01/04/2020, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000012144135** e o código CRC **B526A33F**.